



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 2.022, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 2.022, de 2019:

“Art. 3º

§ 1º No exercício de suas atribuições, o despachante documentalista deve acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação, sendo-lhe permitido, ainda, substabelecer as suas atribuições quando não houver a necessidade de realização pessoal da atribuição substabelecida.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir o substabelecimento das atribuições do despachante documentalista, quando não houver a necessidade de realização pessoal da atribuição substabelecida.

Trata-se de medida que permite maior racionalização do labor do despachante, que poderá contar com os seus colegas de profissão para o desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

SF/21989.99556-57

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

|||||
SF/21989.99556-57